



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1266 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada até 09 de novembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, com as alterações promovidas pelo presente Decreto.

Art. 2º. O inc. I do Art. 11 do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. (...):

I – funcionamento de segunda-feira a sábado, das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas), e aos domingos, em horário regular; adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados; ”

Art. 3º. O § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. (...):

§ 2º. A abertura e funcionamento de praças de alimentação existentes em shopping centers, galerias e centro comerciais, e de restaurantes instalados em shopping centers, se dará nos dias e horários previstos no inc. I do art. 11. ”

Art. 4º. O inc. II do Art. 23 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

II. teatros, museus, centros culturais, cinemas e similares; e

(...) ”

Art. 5º. Excepcionalmente, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, nos dias 05 e 06 de novembro de 2020 (quinta-feira e sexta-feira), das 09h30 (nove horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), e no dia 07 de novembro de 2020 (sábado), das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).

Parágrafo único. Nos dias mencionados no *caput*, o horário de funcionamento de *shopping centers*, galerias e centros comerciais e dos estabelecimentos neles instalados, permanecerá aquele estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020.

Art. 6º. Fica convertido em § 1º, o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.162 de 05 de outubro de 2020.

Art. 7º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.162 de 05 de outubro de 2020, ainda passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

§ 2º. *Fica excetuada da limitação instituída no caput, a realização de confraternizações (“churrascos” e similares), com a presença de pessoas, em número menor que 10 (dez). ”*

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Carlos Felipe Marcondes Machado
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 03/11/2020, às 16:20, conforme horário

oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 03/11/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/11/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4620729** e o código CRC **2FEBDD94**.